



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Propostas de Alteração
PROPOSTA DE LEI Nº 75/XII

“Procede à alteração do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro.”

Artigo 2.º
Alteração ao Código Penal

[...]

“Artigo 152.º

[...]

1 - Quem, de modo reiterado ou não, ofender a dignidade da pessoa humana, mediante agressão física ou psicológica, privação económica, ou infligir castigos corporais, ofensas sexuais ou coartar a liberdade, ainda que por meio de ameaça ou comportamento persecutório:

a) [...];

b) A pessoa de outro ou do mesmo sexo, com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação;

c) [...];

d) [...].

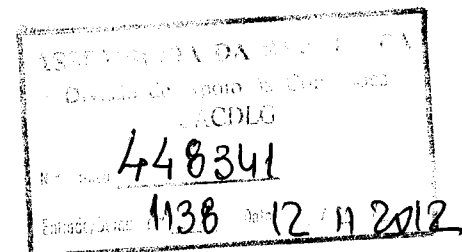
2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [Redação do Projeto de Lei n.º 194/XII].

6 - [...].



Artigo 347.º

[...]

1 - [eliminar, mantendo a redação atual].

2- [...].”

Artigo 3.º

Aditamento ao Código Penal

[...]

“Artigo 348.º-A

Falsas declarações

1- Quem, **com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, ou de preparar, facilitar, executar ou encobrir outro crime**, declarar ou atestar falsamente à autoridade pública ou a funcionário no exercício das suas funções, identidade, estado ou outra qualidade a que a lei atribua efeitos jurídicos, próprios ou alheios, é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa, se pena mais grave não lhe couber por força de outra disposição legal.

2- [...].”

A Deputada,

Cecília Honório